



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

09.04.14
Secretaria Executiva

LEI Nº 4303, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

Altera a Lei nº 3820, de 19 de maio de 2011, reorganiza o Conselho Municipal de Educação, integrando o Conselho do FUNDEB como Câmara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3820, de 19 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte - SME, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

Parágrafo único - O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho e aprovado através de resolução a ser homologada pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 2º - Fica acrescido à Lei nº 3820, de 19 de maio de 2011 o art. 1º-A com a seguinte redação:

Art. 1º -A - O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) passa a integrar o Conselho Municipal de Educação em uma de suas Câmaras.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte será composto por duas Câmaras:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I - Câmara de Educação Básica;
- II - Câmara do CACS-FUNDEB.

Art. 3º - O art. 2º da Lei nº 3820, de 19 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 14 (quatorze) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal, formando, assim, o Conselho Pleno, com a seguinte distribuição:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;*
- II - 2 (dois) representantes do magistério Público Municipal;*
- III - 2 (dois) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;*
- IV - 2 (dois) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas*
- V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;*
- VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade estudantil secundaristas;*
- VII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;*
- VIII - 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior com atuação no município de Juazeiro do Norte.*

Art. 4º - O art. 5º da Lei nº 3820, de 19 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A nomeação dos membros eleitos para compor o Conselho Municipal de Educação será feita respeitada a seguinte distribuição nas Câmaras de Educação Básica e do CACS-FUNDEB:

- I - Câmara da Educação Básica, com 09 (nove) membros, compostos da seguinte forma:*



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 2 (dois) representantes do magistério Público Municipal;
- c) 2 (dois) representantes dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
- d) 1 (um) representante dos pais de alunos da educação básica pública;

e) 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior com atuação no Município de Juazeiro do Norte;

f) 2 (um) representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

II - Câmara do CACS-FUNDEB, nos termos da Lei nº 11.494, de 2007, com 10 (dez) membros compostos da seguinte forma:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um)

da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um)

indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§1º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado em Assembleia por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§2º As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes a cada ano, permitida uma recondução.

§3º A eleição do Presidente da Câmara do CACS-FUNDEB será nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§4º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§5º - No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§6º Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário e nomeados pelo Prefeito.

Art. 5º - Ficam acrescidos à Lei nº 3820, de 19 de maio de 2011, os arts. 5º-A e 5º-B com a seguinte redação:

4º-A - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Pais de alunos que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivo Municipal.

5º-B - Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I - Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II - A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 6º - O art. 6º da Lei nº 3820, de 19 de maio de 2011 fica acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º com a seguinte redação:

§ 1º - Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos ao Conselho que se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME.

§ 2º - O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 3º - O conselheiro poderá, a qualquer tempo, ser destituído do cargo pela entidade que representa, se a mesma assim entender e comunicar ao Conselho.

§ 4º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 7º - O art. 12 da Lei nº 3820, de 19 de maio de 2011 Lei nº 3820, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - À Câmara de educação básica:

- a) Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- b) Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no serviço municipal de ensino;
- c) Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no Serviço municipal de ensino;
- d) Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Juazeiro do Norte;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- e) Assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- f) Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- g) Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado do Ceará;
- h) Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Juazeiro do Norte;
- i) Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- j) Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- k) Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- l) Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- m) Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME.

II - À Câmara do CACS-FUNDEB:

- a) Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- b) Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- c) Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

d) Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

e) E aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

f) Outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

§1º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§2º As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

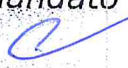
§ 3º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§ 4º Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelo presidente do Conselho e da respectiva câmara, e quando normativos, deverão, para ter vigência, ser homologados pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 8º - Ficam acrescidos à Lei nº 3820, de 19 de maio de 2011 os arts. 12-A, 12-B, 12-C, 12-D com a seguinte redação:

Art. 12-A - São suplentes designados do Conselho Municipal de Educação, os representantes indicados pelo Governo, em conformidade com os incisos I e II, do art. 12 desta Lei.

Art. 12-B - Cada conselheiro titular será substituído na ausência temporária ou definitiva por seu respectivo suplente com iguais direitos e deveres.

Art. 12-C - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente. 



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 12-D - Os Conselheiros poderão perceber "jeton" de presença por sessão a que comparecerem, bem como transporte e diárias em caso de deslocamento de Juazeiro do Norte/CE, a fim de participar de trabalhos de interesse do Conselho.

Parágrafo único. Os valores dos "jeton" e diárias serão estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 9º - O art. 13 da Lei nº 3820, de 19 de maio de 2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

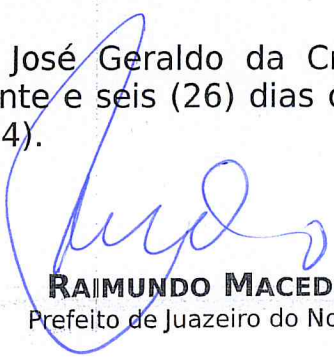
Art. 13 - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação, garantirá infraestrutura para o atendimento técnico, jurídico, administrativo de apoio e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho, devendo ser previsto recurso orçamentário para cumprir suas finalidades, como também oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 10. Esta Lei poder ser regulamentada a qualquer tempo.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as Leis Municipais nº 3121, de 26 de fevereiro de 2007 e nº 3445, de 13 de maio de 2009.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos vinte e seis (26) dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (2014).


RAIMUNDO MACEDO
Prefeito de Juazeiro do Norte